



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA n.002/DIVS/SES, de 24/10/2008.

A Diretora de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, CONFORME Decreto Estadual n°. 4793, de 31/08/94;

Considerando o disposto na Constituição Federal, nos seus artigos 196, 197 e 200;

Considerando o disposto na lei orgânica da saúde, 8.080/90, no seu artigo 5°. – I e II e art. 6°. – I e V;

Considerando o disposto na Portaria Federal 453/98;

Considerando o disposto na Norma Nuclear 3.01/05 da Comissão Nacional de Energia Nuclear;

Considerando o disposto na Lei 6320/83, que estabelece normas gerais de saúde, penalidades e dá outras providências, bem como os Decretos que a regulamentam no que se refere à saúde de terceiros;

Considerando o disposto na portaria 2437/05 do Ministério da Saúde, que especifica as ações a serem desenvolvidas pelo SUS na área de saúde do trabalhador;

Considerando que as exposições ocupacionais podem levar aos efeitos biológicos das radiações, desencadeando doenças;

Considerando que as ações de vigilância em saúde incluem avaliação dos processos de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Dar cumprimento a PORTARIA FEDERAL N°. 453, DE 01 DE JUNHO DE 1998, no que se refere ao Capítulo 3 – Requisitos Operacionais, que trata do Controle Ocupacional dos Trabalhadores em atividades que envolvam exposições ocupacionais às Radiações Ionizantes nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem.

Art. 2º - Atribuir ao Centro de Referência Estadual em Saúde do Trabalhador (CEREST) de Santa Catarina, órgão da Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, unidade de referência para receber os exames ocupacionais dos trabalhadores em atividades que envolvam exposições ocupacionais às Radiações Ionizantes;

Art. 3º - Os empregadores dos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, baseados nos princípios gerais de saúde do trabalhador, deverão encaminhar os exames *periódicos* dos trabalhadores em atividades que envolvam exposições ocupacionais às Radiações Ionizantes tendo como referência o estabelecido no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

3.1. Deverão encaminhar os relatórios de dosimetria individual *mensalmente* e demais exames médicos estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, *semestralmente*.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor dentro de noventa dias a contar da sua publicação.

RAQUEL RIBEIRO BITTERN COURT
Diretora de Vigilância Sanitária da SES